



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS SMOBI 013-19 – TÚNEL CAMARÕES

Seguem o restante dos questionamentos apresentados pelos licitantes (dentro do prazo previsto em edital) e respostas das áreas técnicas da SUDECAP relativas à licitação SMOBI – 013/2019 RDC cujo objeto é “*Obras e Serviços de contenção de cheias e regulação da vazão da Bacia do Córrego Túnel/Camarões – 2ª etapa*”.

42 – O item 1.2 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) informa que, em caso de dúvidas, as informações constantes da planilha de preços devem prevalecer sobre as informações constantes nos projetos. Há uma divergência importante de especificações, em relação ao material de gabião tipo colchão: os projetos especificam que os gabiões tipo colchão devem ter fio de bitola $\phi 2,00\text{mm}$, enquanto que a planilha exige gabiões colchão com fio de bitola $\phi 2,20\text{mm}$. Como há diferença considerável de custo, gostaríamos de confirmar o que as licitantes devem considerar, se fio bitola $\phi 2,00\text{mm}$ ou $\phi 2,2\text{mm}$.

Resposta: Considerar o especificado na planilha de orçamento.

43- Gentileza disponibilizarem todo o pacote de sondagens realizadas na área de implantação do projeto (planta de locação de furos e boletins de sondagem).

Resposta: Os estudos geotécnicos das obras desta licitação encontram-se no anexo XI.

44. Não identificamos, na documentação anexa ao Edital, a existência de diversos projetos executivos necessários à execução das obras e cumprimento do objeto conforme estabelecido no item 2 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) e na planilha, tais como projetos e especificações construtivas das barragens de terra que devem ser complementadas, projetos de instalações elétricas / iluminação pública, instalações hidráulicas, projeto de adutora, projetos de microdrenagem, projetos de pavimentação etc. Assim, pedimos confirmação sobre a responsabilidade pelo fornecimento de tais projetos. Caso o fornecimento de tais projetos seja de responsabilidade da CONTRATADA, pedimos que seja incluído item na planilha da obra para a correta remuneração à CONTRATADA por estes serviços.

Resposta: Conforme item 4 do Anexo I – Projeto Básico, os projetos executivos serão entregues no momento da Ordem de Serviço. O fornecimento dos projetos executivos é de responsabilidade da Contratante.

45. Favor informarem se há alguma restrição para a definição do BDI pelas licitantes ou se as licitantes são livres para definirem seus BDIs, inclusive opção por não definir BDI diferenciado.

Resposta: As licitantes são livres para definirem o BDI utilizado em sua proposta comercial, desde que observem os tetos dos preços unitários e do valor global.

46. Favor informarem se haverá alguma restrição ou exigência em relação ao detalhamento das composições de preço a serem apresentadas pelas licitantes, ou se as mesmas são livres para definirem suas composições conforme seu planejamento orçamentário.

Resposta: As composições extras integrantes do processo licitatório, bem como as constantes das tabelas SINAPI e SUDECAP são referenciais, podendo ser alteradas e ajustadas pela licitante conforme seu planejamento orçamentário. Porém, estas devem

R@Venis



atender às exigências técnicas mínimas que possibilitem a execução do serviço, bem como guardar consonância com o preço unitário ofertado na proposta comercial e observar ao preço unitário teto constante da planilha de orçamento.

47. O item 1.2 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) informa que, em caso de dúvidas, as informações constantes da planilha de preços devem prevalecer sobre as informações constantes nos projetos. Os projetos de paisagismo especificam plantio de mudas de árvores com altura de 2,5m e 0,8m, contudo não há diferenciação na planilha, de forma que não ficou claro o que deve ser previsto pelas licitantes.

Resposta: O fornecimento de mudas é item tabelado da planilha Sudecap. A composição do item prevê H=2,5 m, conforme tabela de composição de preços da Sudecap.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP N° 044/19